

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-101/2020 Português

Se você tem dificuldade para ver este e-mail clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegiendo Derechos

## **PELO USO DE PERFIS RACIAIS ARGENTINA É RESPONSÁVEL PELA DETENÇÃO ILEGAL, ARBITRÁRIA, DISCRIMINATÓRIA E MORTE POSTERIOR DE UMA PESSOA AFRODESCENDENTE**

*San José, 14 de outubro de 2020.* - Na Sentença notificada no dia de hoje no Caso Acosta Martínez e outros Vs. Argentina, a Corte Interamericana de Derechos Humanos aceitou o reconhecimento total de responsabilidade efetuado pela Argentina e, por conseguinte, considerou-a responsável pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à igualdade e à não discriminação de José Delfín Acosta Martínez. Também considerou a responsabilidade estatal pela violação à integridade pessoal, às garantias judiciais e proteção judicial de seus familiares. Em consequência, a Corte concluiu que a Argentina é responsável pela violação dos artigos 4.1 (direito à vida), 5.1 (direito à integridade pessoal), 5.2 (proibição absoluta de sujeitar alguém a tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes), 7.2, 7.3, 7.4 (direito à liberdade pessoal e respectivas garantias) e 24 (igualdade perante a lei) da Convenção, em conjugação do artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) e 2 (dever de adotar decisões de direito interno) do mesmo instrumento, em prejuízo de José Delfín Acosta Martínez, bem como da violação dos artigos 5.1 (direito à integridade pessoal), 8.1 (garantias judiciais) e 25.1 (proteção judicial) da Convenção, conjugados com o artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de sua mãe, Blanca Rosa Martínez, e de seu irmão, Ángel Acosta Martínez.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

O senhor José Delfín Acosta Martínez, de nacionalidade uruguaia e afrodescendente, foi preso e detido na madrugada de 5 de abril de 1996 a saída de uma discoteca no centro da Cidade de Buenos Aires. Os policiais alegaram que ele estava bêbado, então ele foi conduzido, juntamente com outros dois afrodescendentes para uma delegacia de polícia. Quando estava preso, sofreu uma série de golpes que obrigaram a chamar uma ambulância. O senhor Acosta Martínez faleceu a caminho do centro hospitalar.

Na audiência pública perante a Corte Interamericana, o Estado reconheceu sua responsabilidade pelos fatos e as violações alegadas e solicitou à Corte que estabelecesse as medidas que entendesse pertinentes para reparar estas violações de forma integral.

Em sua Sentença, a Corte considerou que a normativa que se utilizou para justificar a prisão de Acosta Martínez, o Edital Policial sobre Embriaguez e outras Intoxicações, não cumpriu com a garantia de certeza ao assinalar como conduta punível encontrar-se "em completo estado de embriaguez". Com efeito, esta redação ambígua e indeterminada deixava uma ampla margem de discricionariedade para a sua aplicação por parte das autoridades. Além disso, considerou-se que o castigo da mera condição de estar bêbado, sem fazer referência a que a conduta desenvolvida pelo infrator afetasse ou pusesse em perigo a si mesmo ou a terceiros, ultrapassa os limites convencionais do exercício do *ius puniendi* estatal.

Da mesma forma, considerou que a prisão e a detenção do senhor Acosta Martínez se deveram, na realidade, à aplicação de perfis raciais por parte da polícia, pelo que considerou o seu agir discriminatório e, por conseguinte, arbitrário. Com efeito, ao utilizar uma normativa tão ampla como os Editais contra a embriaguez, na realidade encobriu-se a utilização de um perfil racial como motivo principal para a detenção do senhor Acosta Martínez, pelo que se pôs em evidência sua arbitrariedade.

Em razão das violações encontradas, a Corte ordenou medidas de reparação. Entre elas, foi ordenado à Argentina que treinasse as forças policiais sobre o caráter discriminatório dos estereótipos de raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, bem como a utilização de perfis raciais na aplicação das competências policiais para efetuar detenções. Além disso, ordenou-se a implementação de mecanismos que permitam um registro das detenções arbitrárias, baseadas em perfis raciais, em particular as detenções realizadas contra pessoas afrodescendentes.

\*\*\*

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juiz Elizabeth Odio Benito, Presidente (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-presidente; (Equador), Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai). O Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni, de nacionalidade argentina, não participou da deliberação e assinatura desta Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.1, e 19.2, do Regulamento da Corte.

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2020.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)  
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.